

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL ITINERANTE DE SANTANA DO
IPANEMA/AL: UMA NOVA GESTÃO***

**SPECIAL ITINERATING FEDERAL CIVIL JURIDICAL BODY OF SANTANA DO
IPANEMA (AL): A NEW ADMINISTRATION.**

José Geraldo Ferreira¹
Ernani Rodrigues de Carvalho Neto²

Resumo

Neste estudo, o principal escopo é demonstrar como o Juizado Especial Federal Cível Itinerante de Santana do Ipanema em Alagoas, realizado no período de maio a julho de 2005, contribuiu para o processo de construção da cidadania, através de novas práticas gerenciais e administrativas. Esse Juizado rompeu com a concepção de uma justiça morosa, cara e distante povo, tendo em vista que ele representou uma nova arena com estratégias para assegurar direitos e pacificar os litígios de seres humanos que estavam à margem do Sistema de Justiça. Fruto da Reforma Administrativa do Estado Brasileiro, a efetivação do Juizado Especial Federal Itinerante - também denominado de Juizado Móvel -, no âmbito da Justiça Federal, está prevista no art. 10 da Lei n. 10.259, de 10 de julho de 2001, a fim de eliminar a distância entre os estratos sociais desfavorecidos e o Poder Judiciário para facilitar o acesso à Justiça. Este artigo compreende quatro eixos: cidadania, acesso à Justiça, *accountability* horizontal e reforma do Estado Brasileiro. Ele faz correlação entre o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, PIB per capita, números da Previdência Social e o IDSE – Indicador de Desenvolvimento Socioeconômico na Região Nordeste e em Alagoas.

Palavras-chave: Justiça Federal Itinerante; Reforma Administrativa do Estado Brasileiro; contribuição para cidadania.

¹ Servidor do quadro da Justiça Federal, lotado na 4ª Vara Federal – Seção Judiciária do Estado de Alagoas; Graduado em Direito pela UFAL; Ex-advogado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Especialista em Direito Constitucional pela UFAL; Mestre em Gestão Pública pelo Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (MPANE) da UFPE. E-mail: belgeraldo@bol.com.br

² Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2; Possui formação jurídica pelo UNIPÊ; graduação em História pela Universidade Federal da Paraíba (1997); Mestrado em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (2000); Doutorado em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (2005); foi pesquisador visitante na Universidade de Coimbra (2003-04); Atualmente é Coordenador do curso de Bacharelado em Ciência Política e Relações Internacionais na UFPE e Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e do Programa de Gestão Pública para Desenvolvimento do Nordeste da mesma instituição; Coordena vários projetos de pesquisa financiados pela FACEPE e CNPq e é o atual Editor da Revista Política Hoje; É o coordenador local do 7º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) e também é Diretor da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI); Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Instituições Políticas, Controles Democráticos, Poder Judiciário e Política Comparada. E-mail: Ernani_carvalho@hotmail.com

Abstract

The primary and principal scope in this study is to demonstrate how the Special Itinerating Federal Civil Juridical Body of Santana do Ipanema City in the State of Alagoas, which took place in the period between May and July of 2005 contributed towards the building process of citizenship through new managerial and administrative practices. This juridical body has severed the very conception of a rather morose and slow justice, expensive and distant from the people, considering the fact the people represented a new arena full of strategies to ensure their rights and solve the legal actions of human beings whom lived at the margin of the Justice System. A result from the Administrative Reform of the Brazilian State, the coming into force of the Itinerating Federal Special Juridical Body – also known as the Mobile Juridical Body -, is foreseen in the Article 10 of the Law No. 10.259 dated 10th of July 2001 with the objective and aim to eliminate the distance between the socially unfavoured populations and the Juridical Power to facilitate access to justice. This study comprises four axles: citizenship, access to Justice, horizontal accountability and reform of the Brazilian State. The study correlates between the HDI -Human Development Index, GDP *per capita*, numbers from the Social Security and the SEDI - Social Economic Development Indicator in the North East Region and in the State of Alagoas.

Key-words: Itinerating Federal Justice; Administrative Reform of the Brazilian State; contribution towards citizenship.

1. Introdução

Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. [...] (BARBOSA, 2004).

A instituição dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal aconteceu em face da Emenda Constitucional n.º 22, de 18 de março de 1999, e a criação dos mesmos ocorreu através da Lei n.º 10.259, de 10 de julho de 2001, objetivando o efetivo acesso à justiça pelos estratos sociais mais pobres, vez que essa Lei trouxe a simplificação dos ritos processuais e redução dos custos, tudo com o fito de resolver os processos de forma rápida e com eficácia, mas sempre tentando conciliar as partes, para evitar delongas quanto ao desfecho do processo.

No contexto registrado, surgem os Juizados Especiais Federais Cíveis Itinerantes – JEFCIs, que são microssistemas de justiça. Eles acontecem por meio de deslocamentos realizados por Juízes Federais, Procuradores da República, Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Defensores Públicos da União, Conciliadores e servidores para o interior do Estado, para atender a cidadãos que não têm acesso ao Poder Judiciário.

Na academia fala-se muito sobre o difícil acesso à Justiça e a lentidão do Poder Judiciário no Brasil para resolver os conflitos sociais (SADECK, 2001). Estudiosos têm comentado o quanto os magistrados e os tribunais brasileiros estão distantes do povo. Os

problemas gerenciais e administrativos são gigantescos, mas existem soluções para os problemas que afetam o Sistema de Justiça, dentre as quais se destaca a criação dos Juizados Especiais Federais - JEFs.

Este artigo evidencia como o Juizado Especial Federal Cível Itinerante de Santana do Ipanema em Alagoas, proporcionou uma mudança excepcional no Sistema de Justiça que, orientado “pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação” (art. 2.º, da Lei n.º 9.099/95), representa um novo paradigma, um divisor de águas na Justiça Federal, para a solução e pacificação das contendas. Não se trata apenas de garantir ao cidadão o direito de ação, de levar o processo ao Judiciário, porque o acesso à justiça por meio da Justiça Federal Itinerante é sinônimo de inclusão social; o Juizado Itinerante pode ser visto como o *locus* que possibilita minimizar as desigualdades sociais.

Metodologicamente, este trabalho faz uma análise dos dados do Itinerante ora em foco, explicita quais são as partes frequentadoras desse Juizado, as ações por assunto, número de acordos efetivados, número de processos sentenciados, procedentes, improcedentes, extintos sem resolução de mérito, pendentes de julgamento, convertidos em diligência e o valor de cada processo para os cofres da Justiça Federal, bem como de indicadores sociais.

2. Do Acesso à Justiça e os Juizados Especiais Federais Cíveis Brasileiros

Os Juizados são microssistemas de justiça que facilitam o acesso à Justiça. São os Juizados que viajam, que percorrem itinerários (FERREIRA, 2001), sendo denominados também de Juizados Móveis (VELLOSO, 1995), nos quais não há pagamento de custas pelos cidadãos, vez que todos os processos foram ajuizados pela Defensoria Pública da União, mas tal acesso perpassa pelo estudo da cidadania.

2.1 Aspectos do acesso à Justiça no Brasil

Cidadania aqui deve ser entendida como o acesso dos cidadãos a informações e serviços para a satisfação dos direitos civis, políticos e sociais, especialmente os civis e sociais, porque ela significa a condição de uma pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos

que lhe permitem participar da vida política (HOUAISS, 2001), mas pode ser a expressão concreta do exercício da democracia (PINSKY, J.; PINSKY, B., 2005).

Thomas Humphrey Marshall (1967) leciona que o conceito de cidadania é composto de três elementos: o civil, o político e o social. O elemento civil seria integrado pelos *direitos necessários à liberdade individual*, neles compreendidos o direito de ir e vir, as liberdades religiosa e de pensamento, o direito de propriedade, o direito de realizar contratos e o direito à justiça. No tocante ao direito à justiça, Marshall (1967) explicita:

[...] direito à justiça [...] difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça (MARSHALL, 1967, p. 63).

Continuando com suas análises e explicações quanto à noção de cidadania, Marshall (1967) afirma que o elemento político está plasmado no “direito de participar do exercício do poder político, como membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo” (MARSHALL, 1967, p. 63), ou seja, essa participação acontece através do exercício do direito de votar e ser votado nas funções legislativa e executiva.

No que se refere ao denominado elemento social, ele engloba tudo o que vai desde o direito *a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar*, de forma plena, de um padrão de vida civilizado em conformidade com os padrões socioeconômicos que predominam na sociedade (MARSHALL, 1967). Não se busca, como se conclui do pensamento do autor, um igualitarismo profundo, mas apenas o respeito a condições mínimas de igualdade socioeconômica, indispensáveis para que a noção plena de cidadania seja estabelecida.

Sobre o pensamento de Marshall (1967), existe uma exceção na sequência de direitos, que é registrada por ele próprio. Trata-se da educação popular, que é classificada como um direito social e que tem sido, do ponto de vista histórico, um pré-requisito para a disseminação dos outros direitos. Nos países em que a cidadania cresceu com mais rapidez, até mesmo na Inglaterra, por um motivo ou outro, a educação popular foi incorporada. Foi ela que possibilitou às pessoas tomarem ciência de seus direitos e se organizarem para batalhar por eles. A falta de uma população educada tem sido sempre um dos principais óbices à construção da cidadania nas dimensões civil e política (CARVALHO, J., 2007).

Sem direitos civis, políticos e sociais, não há como falar em cidadania plena. Ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei é, em síntese, ser detentor de direitos civis. Participar dos rumos da sociedade, eleger, ser eleito é ser possuidor de direitos políticos. Ser parte integrante da riqueza coletiva, como o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila, é ser portador de direitos sociais. Para que a democracia seja garantida, os direitos civis, políticos e sociais devem estar presentes, porque, sem os direitos sociais, não há como assegurar a democracia (PINSKY, J.; PINSKY, B., 2005), mas no ocidente, especialmente no Brasil, as camadas sociais menos favorecidas não gozam de todos esses direitos.

A cidadania, segundo José Murilo de Carvalho (2007), de forma costumeira, tem sido desdobrada em direitos civis, políticos e sociais. O indivíduo detentor dos três direitos seria um cidadão completo. Os cidadãos que gozassem de alguns direitos seriam incompletos. Os indivíduos que não tivessem nenhum dos direitos não seriam cidadãos (CARVALHO, J., 2007).

Marshall afirma que o direito de acesso à justiça é uma garantia da cidadania. Ele tem a percepção de que as Cortes de Justiça, enquanto instituições do Poder Judiciário, têm uma vinculação com os direitos civis (MARSHALL, 1967), no sentido de garantir ao povo não só o acesso referido, mas também a sua efetividade.

Do ponto de vista histórico, constata-se que o Projeto de Florença significa a demarcação de políticas sobre o acesso à Justiça, tendo em vista que a equipe que atuou nesse projeto, comandada por Mauro Capelletti e Bryant Garth (1988), observou que o mencionado acesso é o mais básico dos direitos humanos:

o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12).

Analisando essa questão, esses autores perceberam que os dois principais óbices ao efetivo acesso à justiça são os custos judiciais e a possibilidade das partes. Os custos dizem respeito ao pagamento das custas processuais, dos honorários do advogado e ao tempo demandado para a pacificação do conflito. A delonga para solucionar os processos participa nessa questão como uma espécie de pressão sobre os mais pobres. Estes, sentindo essa pressão, podem abandonar o litígio ou efetivar acordos com valores bem inferiores aos que fazem jus,

porque os menos favorecidos estão sempre em posição de desvantagem no litígio (CAPELLETTI; GARTH, 1988).

Quanto à possibilidade das partes, os autores afirmam que as diversas pessoas envolvidas nos processos têm vantagens e desvantagens na solução das demandas. Elas são as estratégias utilizadas pelos litigantes do processo. É a capacidade financeira das partes (CAPELLETTI; GARTH, 1988).

Da análise de soluções levadas a efeito e adotadas pelos vários sistemas judiciais em âmbito mundial para transpor esses obstáculos e efetivar o acesso à justiça, esses autores evidenciaram uma sequência de três ondas. A primeira diz respeito à *assistência judiciária, que tem como função garantir serviços jurídicos aos menos favorecidos* (CAPELLETTI; GARTH, 1988). No Brasil, essa onda encontra-se consubstanciada na Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que determina a concessão da assistência judiciária aos necessitados nos termos da lei (art. 1º), ou seja, todo jurisdicionado que não tem condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejudicar o seu sustento ou de sua família, tem direito a tal assistência (art. 2º).

No que pertine à segunda onda, o acesso à justiça é o patrocínio dos interesses difusos em juízo, por meio de ações coletivas. Aqui há uma substituição do processo individual pelo processo coletivo para defesa dos interesses de grupos sociais com interesses comuns, ou seja, essa onda volta-se para os interesses coletivos, ou seja, a toda coletividade, independente da situação financeira (CAPELLETTI; GARTH, 1988). A título de exemplo, os direitos ligados a essa *onda* são aqueles relativos a questões ambientais, dos consumidores e outros.

Quanto à terceira onda, Capelleti e Garth (1988) afirmam que ela teve origem em decorrência do relativo êxito das ondas precedentes. Ela tem como objetivo não só o amparo de direitos, mas também a modificação de procedimentos e ritos processuais para torná-los mais factíveis. Assim, foram criadas opções mais céleres e mais baratas (CAPELLETTI; GARTH, 1988). Em síntese, é uma concepção inovadora do acesso à justiça, porque

[...] encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. Esse enfoque, em suma, não receia inovações radicais e compreensivas, que vão muito além da esfera de representação judicial (CAPELLETTI; GARTH, 1988, p. 71).

Nesse contexto, os exemplos mais notáveis dessa onda, no caso do Brasil, são os Juizados Especiais de Pequenas Causas (Lei n. 7.244/84), os Juizados Especiais Cíveis e Criminais Estaduais (Lei n. 9.099/95), e, mais recentemente, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal (Lei n. 10.259/2001).

Assim, como enquadrar o direito de acesso à Justiça? Ele pertence ao rol dos direitos civis? No caminho da construção da cidadania inglesa, abordada por T. H. Marshall (1967), do ponto de vista cronológico, tal direito só se tornou algo concreto no contexto da ratificação dos direitos sociais no auge do *Welfare State*, mas Garro (2000) afirma que “o acesso à Justiça é um direito fundamental que pode ser caracterizado como um direito civil e político, por um lado, ou como um direito social e econômico, por outro” (GARRO, 2000, p. 38). No Brasil, José Murilo de Carvalho (2007) inclui o direito de acesso à Justiça na relação dos direitos civis, mas Galindo (2003) o classifica como direito humano positivado.

2.2 Juizados Especiais Federais Cíveis Brasileiros e de Alagoas

Antes de analisar esses Juizados, deve ser feita uma breve análise sobre a sua origem e evolução, para uma melhor compreensão desses microssistemas de justiça.

Luciana Gross Cunha (2008) afirma que

os juizados especiais brasileiros tiveram o seu primeiro instante com a criação dos juizados especiais de pequenas causas, no início da década de 80, sendo que a literatura divulga esta criação com base em duas fontes: de um lado, a experiência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com o Conselho de Conciliação e Arbitragem; de outro, a iniciativa do Ministério da Desburocratização, órgão do governo federal. Estas duas fontes teriam, de alguma forma, se completado e dado origem ao sistema por meio da Lei 7.244/84, que criou os juizados de pequenas causas (CUNHA, 2008, p. 15).

Corroborando a concepção de Luciana Gross Cunha (2008), o Desembargador Antônio Guilherme Tanger Jardim (2002) afirma que o berço dos Juizados Especiais situou-se, inicialmente, na Comarca de Rio Grande/RS; ocasionando sua instalação grande repercussão pública, motivo que levou o Ministro interino do Ministério da Desburocratização, Geraldo Piquet Carneiro, à citada Comarca. Motivado por suas constatações, desenvolveu um estudo para a criação da primeira lei federal para disciplinar os Juizados, participando do grupo de estudos juristas de São Paulo e do Rio Grande do Sul, daí resultando a Lei n. 7.244/84, “sendo que esta

foi a primeira lei federal que disciplinou os Juizados de Pequenas Causas” (JARDIM, 2002, p. 5). Ressalte-se que, antes do advento dos Juizados de Pequenas Causas, mais precisamente desde 1980, o Estado passava por uma crise fiscal (BRESSER-PEREIRA, 1997), e havia necessidade de mudanças quanto à prestação jurisdicional, notadamente na estrutura do Poder Judiciário Brasileiro, porque a reforma do Estado era algo necessário e urgente.

O processo de evolução dos Juizados continua e, com o advento da Constituição Federal de 1988, mais precisamente pelo prescrito em seu artigo 98, foram instituídos os juizados especiais, criados pela Lei n. 9.099/95, mas apenas no âmbito da Justiça Estadual, tendo como finalidade conciliar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade – até 40 salários mínimos -, e “infrações penais de pequeno potencial ofensivo – contravenções e crimes com pena de até um ano; e ampliou a competência dos juizados para a execução das suas próprias decisões” (CUNHA, 2008, pp. 53-54).

Sequenciando as medidas de reforma do Estado, veio a Emenda Constitucional n. 22/99, que acrescentou um parágrafo único ao artigo 98 da Lei Maior, estabelecendo que lei federal criaria os Juizados Especiais Federais, tendo sido o referido parágrafo renumerado pela Emenda Constitucional n. 45/2004:

Art. 98.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Para a criação dos Juizados Especiais Federais houve a iniciativa do Poder Executivo, sendo que o projeto original remonta ao ano de 1997. Naquela ocasião, os Ministros do Supremo Tribunal Federal encaminharam ao Executivo a sugestão de que se apresentasse proposta de emenda constitucional destinada a equacionar as controvérsias entre aquela Corte e o Superior Tribunal de Justiça sobre o Julgamento de ações de *habeas corpus*. Por decisão do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, a assessoria jurídica da Casa Civil, então chefiada por Gilmar Mendes, elaborou Projeto de Emenda Constitucional que seria posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional. Além disso, no contexto das controvérsias, havia o projeto que autorizava a criação dos Juizados Especiais Federais. A proposta do Executivo recebeu aprovação parlamentar, resultando em novo parágrafo único do art. 98 da Constituição (BRASIL, Emenda Constitucional n. 22, 1999) (MENDES, 2002), mas, atualmente, a criação dos citados

Juizados consta do parágrafo 1.º do referido artigo, em face da renumeração que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004.

A regulamentação dos Juizados Federais resultou também de esforço conjunto do Judiciário e do Executivo, com uma grande contribuição da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE. Ressalte-se que a elaboração da proposta original de regulamentação foi assumida pelo Superior Tribunal de Justiça, a cargo da comissão integrada pelos Ministros Fontes de Alencar, Ruy Rosado de Aguiar, José Arnaldo da Fonseca, Sálvio de Figueiredo, Ari Pargendler e Fátima Nancy (MENDES, 2002).

Até chegar à redação final da Lei n. 10.259/2001, vários debates foram travados no âmbito da Magistratura Federal, por meio de Encontros realizados, entre outros, pela AJUFE – Associação Nacional dos Juízes Federais, em Fortaleza, e pelo Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, em Recife, ambos no segundo semestre de 1999, além de consulta feita aos magistrados federais pelo Conselho da Justiça Federal, tudo culminando com a remessa ao Governo Federal de anteprojeto elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça (MACHADO, 2007).

Os Juizados Especiais Cíveis Federais têm competência para “processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças” (art. 3.º da Lei n. 10.259/2001).

O volume de processos ajuizados nos JEFCs de Alagoas cresce e, se comparado com o número de processos distribuídos às Varas Comuns da Seção Judiciária desse Estado, constata-se que os JEFCs, em termos proporcionais, têm sido demandados muito mais, porque os dados estatísticos dos JEFCs correspondem à 6ª Vara e aos Juizados Adjuntos da 8ª Vara, e o números da SJAL são relativos a 7 Varas Comuns, consoante indicado na tabela 01.

Tabela 01 - Processos Distribuídos nos Juizados Especiais Federais Cíveis – JEFCs e nas Varas Comuns da Seção Judiciária de Alagoas - SJAL, no período de 2002 a 2008.

Número de Processos	Anos						
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
JEFCs	1.654	7.278	11.493	11.557	29.029	30.642	34.572
SJAL	8.794	14.052	12.351	17.084	11.215	10.098	42.321

Fonte: Adaptado do PORTAL da CJF - números relativos ao último dia útil do período. Disponível em: <http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm>. Acesso em: 30 mar. 2009.

De 2002 até o ano de 2008, o número de processos aumentou de 1.654 para 34.572, nos Juizados Especiais Federais Cíveis, enquanto nas 7 varas federais comuns, o número cresceu de 8.794 para 42.321 no mesmo período, o que comprova a grande demanda pelos JEFCs de Alagoas.

A Justiça Federal vem demonstrando os números, os resultados e prestando contas de seus atos de gestão, tanto no que se refere às Varas Comuns quanto nos Juizados Especiais, que é a chamada *accountability* horizontal, por meio do *site* do Conselho da Justiça Federal, conforme será abordado a seguir.

3. Justiça Federal e 1º Grau: Seções Judiciárias, Juizados Especiais Federais Cíveis e *Accountability*

3.1 *Accountability* vertical e horizontal

A *accountability* é uma palavra inglesa cuja tradução oferece certa dificuldade, mas pode ser compreendida como a responsabilidade pelos resultados e a necessidade de prestar contas sobre os atos de gestão. A *Accountability* é um conceito que não existia na seara política, mas está agregado à responsabilidade objetiva, no que respeita à relação entre a administração e o povo (TESSLER, 2007).

A *accountability* é composta de duas extensões: vertical e horizontal. A primeira diz respeito às eleições, reivindicações sociais que possam ser normalmente proferidas, sem que haja risco de coerção, e cobertura regular pela mídia ao menos das mais visíveis dessas reivindicações e de atos supostamente ilícitos de autoridades públicas que estão no contexto do processo eleitoral (O'DONNELL, 1991).

A *accountability* vertical pode ser dimensionada como a escolha pelo povo de seus representantes pelo sufrágio universal, pelos pleitos sociais efetuados dentro da normalidade, sem que haja risco ou coibição, com a cobertura dos meios de comunicação (transparência) dessas postulações e de atos supostamente ilegais praticados por agentes políticos ou autoridades públicas. Ela significa o controle eleitoral exercido entre representados e representantes, através do voto³.

Por outro lado, a *accountability* horizontal aponta para a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal, com disposição e capacidade para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até ao *impeachment* contra ações ou omissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como criminosas (O'DONNELL, 1998). É o controle exercido entre os poderes do Estado e sua recíproca fiscalização rotineira.

A *accountability* horizontal está relacionada aos princípios norteadores da Administração Pública, devendo esta atuar com transparência, responsabilidade e publicidade de todos os atos praticados pelos agentes públicos.

Em nome da transparência e passados mais de sete anos da instalação dos Juizados Especiais Federais, com a publicação pelo Conselho da Justiça Federal dos dados estatísticos, existe a possibilidade de fazer uma avaliação do alcance dos resultados produzidos pela Justiça Federal, quanto à rapidez processual e ao acesso à justiça pela população, notadamente pelos estratos sociais menos favorecidos, observando a movimentação dos processos.

3.2 Movimentações Processuais da Justiça Federal de 1º Grau

Dentre os números disponibilizados no *site* do Conselho da Justiça Federal⁴, foram retirados aqueles relativos às movimentações processuais por Seção Judiciária e dos Juizados Especiais Federais – Justiça de 1º Grau, ocorridas no período de 2002 a 2008, com o objetivo de analisar o resultado da criação dos Juizados quanto ao efetivo acesso à Justiça – números referentes a processos distribuídos, julgados e em tramitação.

As tabelas a seguir mostram os números referentes aos processos distribuídos, julgados e em tramitação e os valores pagos por meio de Precatórios Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor – RPVs.

As tabelas 02 e 03 evidenciam o total geral de processos distribuídos, julgados e em tramitação na primeira instância da Justiça Federal, que compreende as 05 (cinco) regiões em todo o Brasil.

Tabela 02 – Movimentação Processual nas Seções Judiciárias – Varas Comuns da Justiça Federal de 1º Grau - Período: 2002 a 2005.

Regiões	Processos	Anos			
		2002	2003	2004	2005
1ª	Distribuídos	234.004	291.924	246.491	248.335
	Julgados	119.262	129.938	139.207	144.008
	Tramitação (*)	813.803	954.758	999.744	895.735
2ª	Distribuídos	99.454	135.337	131.739	127.589
	Julgados	80.809	74.631	67.751	71.478
	Tramitação (*)	349.755	417.693	489.448	716.670
3ª	Distribuídos	308.059	389.321	315.075	184.094
	Julgados	127.696	149.641	169.793	105.419
	Tramitação (*)	1.167.117	1.317.150	1.521.838	1.561.295
4ª	Distribuídos	301.700	261.337	284.985	238.151
	Julgados	156.484	233.955	201.423	172.373

³ Para saber mais, consultar Przewoski (1998).

⁴ Para um maior aprofundamento consultar PORTAL DO CJF. Movimentação Processual por Seção Judiciária Período: 1998 ao Primeiro Semestre de 2009, Justiça Federal de 1º Grau. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINETNETTABELAS.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

	Tramitação (*)	705.389	761.297	647.597	548.419
5ª	Distribuídos	76.035	113.580	131.387	236.952
	Julgados	56.542	62.563	66.901	100.354
	Tramitação (*)	435.250	522.812	581.308	583.540
Total Geral	Distribuídos	1.019.252	1.191.499	1.109.677	1.116.660
	Julgados	540.793	650.728	645.075	673.233
	Tramitação (*)	3.471.314	3.973.710	4.239.935	4.321.150

Fonte: Adaptado do PORTAL da CJF - números relativos ao último dia útil do período. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

Tabela 03 - Movimentação Processual nas Seções Judiciárias – Varas Comuns da Justiça Federal de 1º Grau - Período: 2006 a 2008.

Regiões	Processos	Anos		
		2006	2007	2008
1ª	Distribuídos	356.249	357.060	306.565
	Julgados	143.752	151.867	151.155
	Tramitação(*)	1.012.041	1.088.408	1.118.023
2ª	Distribuídos	144.809	155.785	129.509
	Julgados	85.585	87.028	86.123
	Tramitação(*)	743.392	772.245	763.816
3ª	Distribuídos	261.100	285.033	254.681
	Julgados	180.570	183.798	180.137
	Tramitação(*)	1.572.594	1.599.223	1.615.640
4ª	Distribuídos	224.241	257.634	231.996
	Julgados	176.368	164.411	159.824
	Tramitação(*)	489.471	477.673	487.461
5ª	Distribuídos	145.703	116.937	316.805
	Julgados	104.334	94.055	279.676
	Tramitação(*)	498.585	481.628	444.464
Total Geral	Distribuídos	1.132.102	1.172.449	1.239.556
	Julgados	690.609	681.159	856.915
	Tramitação(*)	4.316.083	4.419.177	4.429.404

Fonte: Adaptado do PORTAL da CJF - números relativos ao último dia útil do período. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

Examinando a demanda judicial nas Seções Judiciárias da Justiça Federal e levando-se em consideração o total geral da movimentação processual no que diz respeito aos processos ajuizados, no período de 2002 a 2008, constata-se que os números referentes aos processo

distribuídos sofrem oscilações, já que houve um acréscimo de 172.247 processos entre 2002 e 2003, enquanto em 2004 ocorreu um decréscimo de 81.822 em relação ao ano anterior, retornando, nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, os quantitativos a serem ascendentes, tendo sido dada entrada em 1.116.660, 1.132.102, 1.172.449 e 1.239.556, com as seguintes diferenças a maior: 15.442, 40.347 e 67.107, respectivamente.

Quanto aos processos julgados, em 2003 foram sentenciados 109.935 a mais, posto que em 2002 foram 540.793 e, em 2003, 650.728. Os números são ascendentes até 2006, com ligeira queda em 2004, de 5.653. A tendência ascendente mantém-se nos anos de 2005 e 2006, com 673.233 e 690.609, com as diferenças de 28.158 e 17.376, caindo em 2007 para 681.159, com uma diferença a menor de 9.450, vez que em 2006 foram 690.609 processos. O número volta a subir para 856.915, em 2008, com 175.756 a mais, quando comparado com o total de 2007.

No que tange aos processos em tramitação, houve um aumento de 502.396 em 2003, quando comparados os números de 2002 e 2003, com 3.471.314 e 3.973.710 feitos, respectivamente. Há também um acréscimo em 2004, da ordem de 266.225 processos, subindo em 2005 para 4.321.150, o que representa um aumento de 81.215 feitos em relação ao ano anterior, mas bem inferior à diferença entre 2002 e 2003, que foi de 502.396 processos. Em 2006 os números voltam a cair para 4.316.083, porém em 2007 e 2008, sobem para 4.419.177 e 4.429.404, com diferenças de 103.094 e 113.321, quando examinados em relação a 2006.

A Tabela 03 demonstra o total geral de processos distribuídos, julgados e em tramitação nos Juizados Especiais Federais, localizados na primeira instância da Justiça Federal e situados nas 05 (cinco) regiões.

Tabela 04 – Movimentação Processual dos Juizados Especiais Federais – Justiça Federal de 1º Grau – período de 2002 a 2005.

Regiões	Processos	Anos			
		2002	2003	2004	2005
1ª	Distribuídos	76.398	232.929	451.046	382.043
	Julgados	18.801	103.381	228.680	464.891
	Tramitação(*)	70.828	270.519	618.774	683.951
2ª	Distribuídos	39.479	194.219	178.815	200.794
	Julgados	7.995	92.289	180.766	166.250
	Tramitação(*)	30.736	171.470	235.020	215.325
3ª	Distribuídos	19.112	146.538	640.988	495.172
	Julgados	7.514	75.269	470.302	385.767
	Tramitação(*)	16.907	134.807	776.747	1.149.301

4ª	Distribuídos	185.338	265.438	145.254	263.483
	Julgados	69.806	214.523	192.114	264.714
	Tramitação(*)	140.425	248.442	238.964	238.911
5ª	Distribuídos	28.482	77.318	117.544	161.937
	Julgados	12.252	29.298	81.412	131.060
	Tramitação(*)	22.883	91.040	138.113	216.353
Total Geral	Distribuídos	348.809	916.442	1.533.647	1.421.702
	Julgados	116.368	514.760	1.153.274	1.332.982
	Tramitação(*)	281.779	916.278	2.007.618	2.488.550

Fonte: Adaptado do PORTAL da CJF - números relativos ao último dia útil do período. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

Tabela 05 – Movimentação Processual dos Juizados Especiais Federais – Justiça Federal de 1º Grau – período de 2006 a 2008.

Regiões	Processos	Anos		
		2006	2007	2008
1ª	Distribuídos	336.271	362.323	251.796
	Julgados	352.208	332.860	234.919
	Tramitação(*)	627.592	658.305	648.974
2ª	Distribuídos	199.895	219.861	104.586
	Julgados	215.813	219.861	104.586
	Tramitação(*)	159.891	196.855	188.685
3ª	Distribuídos	205.603	237.944	155.668
	Julgados	277.046	334.534	150.356
	Tramitação(*)	900.156	506.025	471.054
4ª	Distribuídos	246.266	297.330	212.149
	Julgados	237.118	265.263	219.463
	Tramitação(*)	233.139	276.177	281.860
5ª	Distribuídos	177.970	184.797	161.214
	Julgados	183.484	186.425	150.531
	Tramitação(*)	207.052	177.024	177.619
Total Geral	Distribuídos	1.166.005	1.302.255	885.413
	Julgados	1.265.669	1.268.485	871.184
	Tramitação(*)	2.127.830	1.814.386	1.768.192

Fonte: Adaptado do PORTAL da CJF - números relativos ao último dia útil do período. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

Pelo total geral da movimentação processual referente aos processos distribuídos, nota-se que nos anos de 2003 e 2004 houve uma evolução ascendente, uma vez que, enquanto 2002

tiveram 348.809 processos, 2003 e 2004 tiveram 916.442 e 1.533.647 feitos, respectivamente. Comparando os números de 2003 em relação a 2002, a distribuição processual nos JEFs praticamente triplicou (OAB/SP, 2004), enquanto os quantitativos entre 2004 e 2002, demonstram que o total de processos ajuizados quadruplicou.

A grande demanda em 2003 e 2004 por esses juizados tem explicações, dentre as quais destaca-se a corrida dos aposentados de todo o Brasil, que tiveram seus benefícios concedidos pelo INSS entre março de 1994 e fevereiro de 1997, e que procuraram esses microssistemas de justiça para pedirem a revisão de seus benefícios, posto que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando do cálculo do salário de benefício, não aplicou o Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), de 39,67%, para correção dos valores, ou seja, as aposentadorias concedidas no período de março/94 a fevereiro/1997 ficaram com seus valores defasados. Assim, como a Lei n. 9.711, de 20 de novembro de 1998, prescreve que é de cinco anos o prazo decadencial para revisão do ato concessório desse reajuste, aconteceu essa correria pelos segurados aos JEFs (OAB/SP, 2004).

A entrada de novos processos começa a baixar a partir de 2005, com 1.421.702, cai para 1.166.005 em 2006, sobe para 1.302.255 em 2007, e cai de forma significativa em 2008, para 885.413, o que evidencia uma queda de 416.842 feitos, ao ser estabelecida uma comparação com o ano de 2007.

Quanto aos processos julgados, há uma ascendência nos números, saltando de 116.368 em 2002, para 1.332.982 em 2005, o que representa um aumento de 1.216.614 e, embora a instalação dos Juizados Especiais Federais tenha ocorrido em 2002, os processos sentenciados nos JEFs cresceram acima de 1.145.8%, aproximadamente, no período de 2002 a 2005. Em 2006 volta ao quantitativo de 1.265.669, aumenta para 1.268.485 em 2007, mas tem uma queda em 2008, para o total geral de 871.184.

No mesmo período, o número de processos em tramitação aumenta de 281.779 em 2002, para 2.488.550 em 2005, cai para 2.127.830 em 2006, cresce para 1.814.386 em 2007 e tem uma pequena queda para 1.768.192 feitos, em 2008, em relação a 2007, da ordem de 46.194 processos.

Analizando a movimentação processual entre as varas comuns da Justiça Federal de 1º Grau e os Juizados Especiais, adotando-se como parâmetro o total geral, percebe-se que o quantitativo de processos ajuizados nos Juizados Especiais é de 7.574.273 (Tabela 4 e 5)

enquanto nas Varas Comuns é de 7.981.195 (Tabela 2 e 3), o que demonstra que a quantidade de ações com valores de até 60 (sessenta) salários mínimos ficou próxima ao número de processos com valores superiores, posto que a diferença é de 406.922 para igualar os números dos Juizados Especiais Federais aos das Varas Comuns, o que evidencia a grande demanda pelos JEFs.

A soma dos processos sentenciados pelos Juizados Especiais, no importe de 6.522.722, é superior ao número relativo às varas comuns da Justiça Federal de 1º Grau, com 4.738.512, havendo, portanto, sido julgados a mais nesses Juizados 1.784.210 processos, o que pode evidenciar a celeridade e eficiência dos procedimentos simplificados dos JEFs.

O número de ações em tramitação nas Varas Comuns da Justiça Federal de 1º Grau corresponde ao total de 29.170.773, enquanto nos Juizados o total foi de apenas 11.404.633, com uma diferença de 17.766.140 processos. Isso significa que, nas Varas Comuns, o rito processual é mais formal, as partes podem manejar recursos, diligências são realizadas e isso gera morosidade. Por tais motivos, há uma tendência de acúmulo em ordem aritmética desses feitos, que vão sendo acrescentados aos processos distribuídos. Além disso, tais dados demonstram que o andamento dos processos nos Juizados Especiais é célere, por conta dos critérios que orientam a tramitação dos feitos nesses microssistemas de justiça, e isso corrobora o fato de os processos serem julgados com rapidez.

4. Análise dos Juizados Especiais Federais Cíveis no contexto da Reforma do Estado Brasileiro

4.1. Governança: aspectos gerenciais, institucionais e os Juizados Especiais Federais

A Reforma Administrativa do Estado Brasileiro buscou uma administração gerencial alicerçada na eficiência, na confiança e na responsabilização do gestor público e no controle dos resultados, primando por uma gestão transparente e orientada para atender aos desejos e aspirações da sociedade, concepção essa que passa pela governança (*Governance*).

A *Governance* não está adstrita à aparência administrativa gerencial do Estado, mas cuida-se da maneira como se efetivam as políticas públicas do governo, inserindo questões vinculadas à formatação política institucional dos processos decisórios, às conexões políticas

envolvendo os setores públicos e privados, à participação da sociedade e descentralização, no que respeita ao financiamento e à abrangência global dos programas (MELO, 1995).

Essa descentralização foi percebida como uma causa pública, tendo em vista a expectativa quanto à democratização das relações políticas e no campo da eficiência e eficácia da gestão pública (LUBAMBO; MIRANDA, 2007).

Quando o governo tem o apoio político das agremiações partidárias e sobretudo do povo para governar, ele detém a governabilidade, todavia pode administrar mal o país, e lhe *faltar a capacidade da governança*⁵, porque esta existe num Estado “quando o governo tem as condições financeiras e administrativas para transformar em realidade as decisões que toma” (BRESSER-PEREIRA, 1997, p. 40).

Dentro dessa concepção, a criação dos Juizados Especiais Federais em 2001 é uma realidade das decisões proferidas pelo Governo Brasileiro, porque eles são fruto do processo de reestruturação administrativa que objetiva transformar a Administração Pública, tornando-a mais eficiente, mais efetiva e mais ativa em sua atuação, para “oferecer ao cidadão mais serviços com qualidade, com menor custo e com simplificação dos procedimentos” (BRESSER-PEREIRA, 1997, p. 7).

Para romper com procedimentos complexos, surgiu o Programa Nacional de Desburocratização, implantado em 1980 pelo ministro Hélio Beltrão, que foi o responsável pela criação dos Juizados de Pequenas Causas, que são os Juizados Especiais de hoje (CARNEIRO, 2008). Nesse processo, o Poder Judiciário integra o referido programa “e passa a ser considerado um prestador de serviço, que deveria fazê-lo de forma rápida, barata e eficiente” (CUNHA, 2008, p. 16).

No caso específico dos Juizados Especiais, João Geraldo Piquet Carneiro (1985), advogado e Secretário Executivo do Programa Nacional de Desburocratização, viajou a Nova York, nos Estados Unidos, mais precisamente em 1980, e lá teve a oportunidade de conhecer o juizado de pequenas causas – *Small Claim Court* – a fim inteirar-se das experiências internacionais no tratamento de litígios de baixo valor econômico (CARNEIRO, 1985).

O Brasil, em que pese algum avanço, como é o caso da criação dos Juizados Especiais, tem uma administração emperrada por conta de certos formalismos exacerbados e, desde o final

⁵ Governança é um termo relativamente novo que o Banco Mundial vem usando. Para um livro abrangente sobre o tema, ver Frischtak e Atiyas (1996).

dos anos 80, não se tem uma política pública de desburocratização (CARNEIRO, 2008), mas “a reforma do Estado será bem sucedida quando o Estado se tornar mais forte, contando com uma alta burocracia tecnicamente capaz e motivada” (BRESSER-PEREIRA, 1997, p. 44).

O Brasil, nos anos 90, estava passando por mudanças no sentido de romper com uma Administração Pública emperrada e arcaica, com o objetivo de torná-la mais gerencial, para atender aos reclamos da sociedade e resgatar a genuinidade das instituições públicas, com um Estado “capaz de gerar mais benefícios, na forma de prestação de serviços ao povo, com os mesmos recursos disponíveis” (BRESSER-PEREIRA, 1997, p. 10).

Todas as concepções de reforma do Estado Brasileiro têm como supedâneo a teoria neoinstitucional a qual compreende três correntes de pensamento: o Institucionalismo Histórico, que confere a determinados grupos acesso de forma desproporcional ao processo de decisão, com ganhadores e perdedores; o Institucionalismo da Escolha Racional, no qual as instituições, por meio de suas normas e leis, se organizam e se estruturam, observando as possíveis estratégias dos atores envolvidos, com fiscalização para reduzir as incertezas dos comportamentos que interagem na busca de resultados sociais melhores; e o Institucionalismo Sociológico, no qual as instituições são percebidas como referências normativas legitimadas pelos atores sociais (HALL; TAYLOR, 2003)⁶.

O estudo do Institucionalismo Sociológico sobre as organizações está mesclado com o capital social, porque este estabelece um liame entre as instituições e os cidadãos, na busca do bem comum (D'ARAÚJO, 2003), sendo os Juizados Especiais Federais um exemplo concreto dessa concepção, porque os JEFs, enquanto instituições fortes e responsáveis, têm como objetivo uma justiça célere e eficaz, para a pacificação dos conflitos sociais.

Assim, dentro da concepção de *instituições fortes, responsáveis e eficazes*, o Estado Brasileiro, percebendo o acúmulo de processos, a grande demanda dos jurisdicionados e a lentidão dos processos, bem como a necessidade de imprimir celeridade aos processos de forma concreta, criou os JEFs que, enquanto estabelecimentos de justiça, devem ter como objetivo a simplificação das rotinas e a utilização dos recursos de que dispõem - servidores, material e equipamentos -, de maneira mais racional, porque a Administração não é algo ensimesmado, cristalizado, “mas um meio de fazer com que as coisas sejam realizadas da melhor forma

⁶ Para maiores esclarecimentos a respeito das escolas citadas, consultar Hall e Taylor (2003).

possível, com o menor custo e com a maior eficiência e eficácia” (CHIAVENATO, 1993, p. 15), para o bom atendimento da população.

O juiz tem como objetivo precípuo a entrega da prestação jurisdicional. Ele é o gerente do processo, mas, para que isso aconteça, estratégias operacionais devem ser adotadas, passando pelo plano gerencial, com adoção de procedimentos e políticas mais coerentes, coordenando sua equipe e estabelecendo metas e controle, conforme registra Beneti (1996):

O juiz deve ser encarado como um gerente de empresa, de um estabelecimento. Tem sua linha de produção e o produto final, que é a prestação jurisdicional. Tem de terminar o processo, entregar a sentença e a execução. Como profissional de produção, é imprescindível mantenha ponto de vista gerencial, aspecto da atividade judicial que tem sido abandonado. É falsa a separação estanque entre as funções de julgar e de dirigir o processo – que implica orientação ao cartório. [...] Como um gerente, o juiz tem seus instrumentos, assim como um fabricante os seus recursos. São o pessoal do cartório, as máquinas de que dispõe, os impressos. É o lugar em que trabalha; são os carimbos, as cadeiras, o espaço da sala de audiências e de seu gabinete; são a própria caneta, a máquina de escrever, o fluxo de organização dos serviços e algumas coisas imateriais (BENETI, 1996, p. 2).

Essa atividade gerencial do juiz é a gestão praticada rumo à qualidade total, com espírito de equipe e o engajamento de todos que fazem a Vara: diretor, assessores, supervisores e todos os servidores, para que a celeridade processual e a eficácia sejam permanentes, buscando a excelência no serviço prestado pela Justiça Federal.

Para que haja eficiência e eficácia, há necessidade de uma gestão pública voltada para a transparência, o planejamento e a avaliação de políticas públicas, com a incorporação de novos modelos e conceitos procedentes dos mais variados ramos do conhecimento (AGUIAR, 2007) e, notadamente, como atividade empreendedora, capaz de gerar impacto e mudanças sociais profundas (AGUIAR, 2007). Para isso, faz-se necessário planejamento estratégico, com projetos de longo prazo, buscando respostas e resultados para o cenário administrativo visualizado pelos atores envolvidos, ou seja, com os gestores proativos, para evitar que os problemas aconteçam e só depois alguma medida seja adotada.

Por falar em eficiência, a instalação dos Juizados Especiais Federais foi um grande desafio para a Administração, porque não havia verba para montar a estrutura física, nem foram criados novos cargos para magistrados e servidores, tendo tudo acontecido de forma improvisada. Móveis, computadores e outros materiais foram doados pelas varas já existentes, havendo também remanejamento de servidores (LIMA, 2005); enfim, com todos esses percalços, foram

instalados os JEFs, e, em decorrência dessa instalação, foram realizados os Juizados Itinerantes, dentre os quais o de Santana do Ipanema/AL, objeto deste artigo.

5. Juizados Especiais Federais Cíveis Itinerantes do Estado de Alagoas

Antes de analisar esses Juizados Móveis, impõe-se conhecer as instituições mais acionadas nos Juizados Especiais Federais Cíveis de Alagoas – JEFCAL, após o advento da competência plena, em 2005, no âmbito da jurisdição⁷ do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para compreender o interior desse microssistema de justiça.

5.1. Entidades mais demandadas nos Juizados Especiais Federais Cíveis de Alagoas a partir da competência plena

Acerca do desempenho do Poder Judiciário supramencionado, seu grande desafio é solucionar os conflitos sociais de forma eficiente, rápida, de modo a beneficiar cada vez mais os estratos sociais mais desfavorecidos. Mas para chegar a tal meta, é preciso conhecer o interior do sistema de justiça, em seus múltiplos aspectos, como, por exemplo, os Entes Públicos mais acionados nos Juizados Especiais Federais de Alagoas, a partir da competência plena desses microssistemas de justiça, em 2005, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para avaliar se as demandas de natureza previdenciária ainda representam o maior número de processos ajuizados.

Foram selecionadas as seguintes entidades: União Federal - UF, Fazenda Nacional - FN; duas empresas públicas federais: Caixa Econômica Federal – CEF, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; autarquias federais: Centro Federal de Ensino Tecnológico – CEFET, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Instituto Nacional do Seguro

⁷ Chiovenda (1965) define a jurisdição como a função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei por meio da substituição, pela atividade de órgãos públicos, da atividade de particulares ou de outros órgãos públicos, já no afirmar a existência da vontade da lei, já no torná-la, praticamente efetiva. .

Social – INSS, Universidade Federal de Alagoas – UFAL; e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. A tabela 6, a seguir, esclarece essa questão.

Tabela 06 - Entes Públicos mais acionados nos Juizados Especiais Federais Cíveis – JEFs de Maceió/AL – Ano, números e percentual, no período de 2005 a 2008.

Entes Públicos mais Acionados	Anos					
	2005	2006	2007	2008	Total Geral	Percentual
CEF	264	594	3000	1179	5037	4,5%
CEFET	24	70	41	17	152	0,1%
ECT	12	18	11	09	50	0,04%
FN	62	124	904	1560	2650	2,4%
FUNASA	02	538	627	83	1250	1,1%
IBAMA	02	104	225	103	434	0,4%
INCRA	02	10	17	08	37	0,03%
INSS	24164	30696	15193	18049	88102	78,82%
UF	776	9816	1735	992	13319	11,91%
UFAL	16	292	115	327	750	0,7%
TOTAL	25324	42262	21868	22327	111781	100,00%

Fonte: Juizados Especiais Cíveis de Maceió/AL (BRASIL, 2009).

Demonstrados os dados, conclui-se que as causas previdenciárias preponderam nos JEFs de Alagoas, com um percentual de 78,82% em relação aos números referentes à CEF, CEFET, ECT, FN, FUNASA, IBAMA, INCRA, UF e UFAL. Em face dessa constatação, este estudo busca analisar pormenorizadamente os Juizados Especiais Federais Cíveis Itinerantes de Alagoas, para avaliar minuciosamente como esses Juizados contribuíram para o processo de construção da cidadania na Terra dos Marechais.

5.2 Juizados Especiais Federais Cíveis Itinerantes de Alagoas

Os Juizados Especiais Federais Cíveis Itinerantes, também chamados de Juizados Móveis (VELLOSO, 1995), têm a missão precípua de levar a Justiça até o povo menos favorecido, ou seja, aquelas camadas sociais mais pobres da população que estão à margem do Sistema de Justiça.

Esses Juizados foram implementados no sentido de facilitar o acesso do povo à Justiça, especialmente dos estratos sociais desfavorecidos, sem o pagamento de custas e nem honorários

advocatícios pelos jurisdicionados (cidadãos), com a pacificação dos conflitos de forma desburocratizada e simples, primando pela celeridade, eficiência e eficácia.

A efetivação desses Juizados compreende três etapas: i) Pré-Itinerante, que é a escolha da cidade, dos prédios, onde esses microssistemas de justiça vão funcionar; ii) divulgação por meio de panfletos, entrevistas em rádios locais; e iii) realização dos Itinerantes propriamente ditos, com atendimento à população, realização de perícias médicas e audiências, e, com exceção dos feitos em que não houve conciliação, os processos são sentenciados.

6. Dados Estatísticos do Juizado Especial Federal Cível Itinerante de Santana do Ipanema/AL

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística contou a população residente desse município e constatou que Santa do Ipanema tem 42.224 habitantes (IBGE, 2007), sendo que esse Juizado foi realizado no período de maio a julho de 2005.

Para a efetivação desse Itinerante, foi firmado um convênio de cooperação mútua entre a Seção Judiciária de Alagoas, Defensoria Pública da União, Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Santana do Ipanema, na sede da Justiça Federal em Alagoas, em 08 de maio de 2005.

A seguir os dados desse Juizado Móvel.

Tabela 07 – Ações por Assunto e número de processos distribuídos no Itinerante de Santana do Ipanema/AL – quantidade e percentual

Ação por Assunto	Quantidade	Percentual
Amparo Social ao Deficiente	131	19,3%
Amparo Social ao Idoso	5	0,7%
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3	0,5%
Aposentadoria Rural por Idade	219	32,2%
Aposentadoria Urbana	2	0,3%
Auxílio Doença	53	7,8%
Averbação/Conversão de Tempo de Serviço	1	0,1%
Cobrança de Parcelas Atrasadas do LOAS	1	0,1%
Pensão por Morte	36	5,3%
Revisão de Benefício	6	0,9%
Salário Maternidade	223	32,8%
Total	680	100%

Fonte: Adaptado do Relatório do IV Juizado Especial Federal Cível Itinerante de Santana do Ipanema/AL (BRASIL, 2005).

O benefício mais postulado foi o de Salário Maternidade com 32,8%, em segundo lugar surge a Aposentadoria Rural por Idade com 32,2%, na terceira posição vem o Amparo Social ao Deficiente com 19,3%, em quarto lugar aparece o Auxílio Doença cujo percentual é de 7,8%, em quinto a Pensão por Morte com um percentual de 5,3%, na sexta posição a Revisão de Benefício com 0,9%, na sétima posição surge o Amparo Social ao Idoso com 0,7%, em oitavo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição com 0,5%, em nono a Aposentadoria Urbana com 0,3%, e, por último, aparecem empatados os benefícios de Averbação/Conversão de Tempo de Serviço e a Cobrança de Parcelas Atrasadas do LOAS, ambos com 0,1%.

Tabela 08 – Tipos de sentenças proferidas no Itinerante de Santana do Ipanema/AL, quantitativos e percentual

Situação do Processo	Quantidade	Percentual
Sentenças procedentes	196	28,8%
Sentenças improcedentes	160	23,5%
Acordos realizados	302	44,4%
Convertidos em diligência	02	0,3%
Extintos por ausência do autor à perícia ou à audiência de instrução	15	2,2%
Extintos por litispendência/coisa julgada ou falta de interesse de agir	04	0,6%
Pendentes de julgamento	01	0,2%
Total	680	100%

Fonte: Adaptado do Relatório do IV Juizado Especial Federal Cível Itinerante de Santana do Ipanema/AL (BRASIL, 2005).

No que respeita às sentenças proferidas, 28,8% das sentenças deferiram o pedido do autor, enquanto 23,5% não concederam o pleito ao requerente; foram efetuados 44,4% de acordos; ficando 0,3% dependendo de informações ou documentos; 2,2% dos processos foram julgados extintos porque o autor não compareceu ao exame pericial ou à audiência de instrução; 0,6% foram extintos sem resolução de mérito; e apenas 01 processo ficou aguardando a sentença do Juiz Federal, o que corresponde a 0,2%.

Para a execução desse Itinerante foram agrupadas quatro instituições com os seguintes participantes:

- Justiça Federal: 8 Juízes Federais, 1 Diretor de Secretaria, 1 Diretor de Informática, 2 Conciliadores, 3 Assessores de Gabinete, 5 Pessoas de Apoio e 4 motoristas, o que perfaz o total de 24 participantes.
- Instituto Nacional do Seguro Social: 1 Procurador Federal Chefe, 3 Procuradores Federais, 5 prepostos e 1 motorista, sendo o total de 10 participantes.
- Ministério Público Federal: 1 Procurador-Chefe da República em Alagoas, 1 Procurador da República, ou seja, 2 participantes.
- Defensoria Pública da União: 1 Defensor Público da União, 2 servidores e 1 estagiário, com um total de 4 integrantes.

Nesse Juizado foram implantados de imediato 498 benefícios no Sistema do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o que corresponde a 196 sentenças procedentes e 302 acordos, através de um Posto localizado na Cidade de Santana do Ipanema/AL, que deu suporte a esse Itinerante (BRASIL, 2005).

A despesa total desse Itinerante, com diárias para Juízes, servidores e as despesas com combustível, foi de R\$ 10.160,00 (dez mil, cento e sessenta reais), no âmbito da Justiça Federal de Alagoas. Dividindo esse valor pelo número de 680 processos, cada ação custou aos cofres da Justiça Federal R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos) (BRASIL, 2005).

7. Alagoas e Indicadores Sociais

Aqui serão enfocados indicadores sociais, tais como: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M, PIB *per capita*, números da Previdência Social e o Indicador de Desenvolvimento Socioeconômico – IDSE, da Fundação Getúlio Vargas Projetos.

7.1 Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

Com uma população de 3.014.979 habitantes (IBGE, 2007 Apud CARVALHO, C., 2008), Alagoas continua com os seus problemas de desigualdade social e concentração de renda,

mantendo-se dependente de programas assistenciais do Governo Federal; é o Estado mais pobre do Brasil⁸.

Tal constatação decorre do fraco desempenho da economia de Alagoas desde o começo da década de 1990, tendo em vista que seu crescimento foi praticamente nulo durante o referido período como um todo. Desde 1988 que a renda real média vem caindo (28,5%), queda constatada até 2007, embora em 1998, a renda real média da Terra dos Marechais fosse 9,2% superior à média nordestina e maior que as de Bahia, Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão e Tocantins. Apesar de toda essa situação negativa, a desigualdade de renda em Alagoas tem caído de modo consistente desde 1995 (CARVALHO, C., 2008).

As dificuldades econômicas e sociais do Estado de Alagoas são notáveis. No início de 2007 foi noticiado pela revista inglesa *The Economist* que em Alagoas mais de 50% da população dependia de políticas públicas federais, por meio das quais eram transferidos recursos para o Estado (CARVALHO, C., 2008).

No mês de março de 2006, o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, divulgou os resultados do estudo *Síntese de Indicadores Sociais Brasileiros – 2007* (IBGE, 2007 Apud CARVALHO, C., 2008), no qual Alagoas ficou no fim do rol de todos os índices constatados. No mesmo sentido, foi o estudo realizado sobre as condições socioeconômicas dos estados da Federação pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, divulgado no *Radar Social* (IPEA, 2007), quando Alagoas ficou em posição adversa, cujas conclusões são parecidas com as do IBGE (CARVALHO, C., 2008).

Essas análises são parte de um estudo maior, posto que, no segundo semestre de 2004, uma pesquisa efetivada pelo IPEA/PNUD, que, no ano de 2003, tinha divulgado o IDH do Estado de Alagoas como o mais baixo do Brasil, informou, através de uma nova metodologia, que o Estado de Alagoas, em 2003, evoluiu da 27ª para a 26ª posição, ou seja, no ranking nacional

⁸ Num seminário internacional realizado no final do ano de 2008, com a presença de representantes do Banco Mundial, do BID, da Cooperação Espanhola, do PNUD, foi apresentado o levantamento em que o economista André Urani, do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (IETS), fez um amplo diagnóstico da situação, que Urani resume numa frase "Alagoas virou a nossa África". O estudo se baseia em dados resultantes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE, de 1992 a 2004. Mostra que Alagoas é hoje o estado mais pobre do Brasil, o que possui a menor renda real média *per capita* (R\$ 219,17), 6% abaixo da média nordestina e 52,6% abaixo da brasileira). Para uma análise mais minuciosa sobre os problemas sociais de Alagoas, consultar IETS. Site Oficial. *A Nossa África*. 2007. http://www.iets.org.br/article.php3?id_article=754. Acesso em: 26 abr. 2009.

passou a figurar como o penúltimo colocado, por ter superado o índice do Maranhão (CARVALHO, C., 2008).

Para estabelecer as diferenças econômicas e sociais entre os Estados do Nordeste Brasileiro, pode ser utilizado como parâmetro o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, criado por Mahbud ul Hag, com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, no contexto do Programa das Nações Unidas – PNUD, no começo da década de 90 (PNUD, 1999).

O IDH leva em consideração o PIB *per capita*, após corrigi-lo pelo poder aquisitivo da moeda de cada país, sendo que tal índice é composto de três extensões: longevidade, educação e renda. No tocante à longevidade, o indicador usa números relativos à esperança de vida ao nascer. O componente referente à educação é estimado pelo índice de analfabetismo e pela taxa de matrícula em todos os níveis de ensino. A renda é medida pelo PIB *per capita*, em dólar PPC (paridade do poder de compra), que suprime as diferenças de custo de vida entre as nações. Essas três extensões têm a mesma relevância no IDH, que varia de zero a um (PNUD, 1999).

A Tabela demonstra o IDH-M da região Nordeste do Brasil, entre 1991 e 2003, bem como as respectivas posições nos citados anos.

Tabela 09 - NORDESTE: IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

	IDH-M 1991	IDH-M 2003	POSIÇÃO 1991	POSIÇÃO 2003
Brasil	0,709	0,766	-	-
Rio Grande do Norte	0,618	0,705	19 ^a	18 ^a
Pernambuco	0,614	0,705	20 ^a	19 ^o
Ceará	0,597	0,700	23 ^a	20 ^a
Bahia	0,601	0,688	22 ^a	22 ^a
Sergipe	0,607	0,682	21 ^a	23 ^a
Paraíba	0,584	0,661	25 ^a	24 ^a
Piauí	0,587	0,656	24 ^a	25 ^a
ALAGOAS	0,535	0,649	27^a	26^a
Maranhão	0,551	0,636	26 ^a	27 ^a

Fonte: IBGE (2007) Apud Cícero Carvalho (2008).

Em que pese o IDH de Alagoas ter superado o do Maranhão, no fim de 2007, novamente o IBGE noticiava, no estudo Contas Regionais do Brasil, que o produto interno bruto de Alagoas era de R\$ 14 bilhões e que, mensurado pelo PIB *per capita*, continuava na

antepenúltima posição entre os estados do Nordeste Brasileiro, com uma renda 20% menor que a nordestina e apenas 40% da nacional (CARVALHO, C., 2008).

Tabela 10 - NORDESTE: PIB PER CAPITA – 2002/2005

	2002	2003	2004	2005
Sergipe	5.060	5.718	6.281	6.821
Bahia	4.525	5.031	5.780	6.589
Pernambuco	4.328	4.774	5.287	5.931
Rio Grande do Norte	4.234	4.626	5.260	5.948
Paraíba	3.539	3.998	4.210	4.690
Ceará	3.735	4.175	4.622	5.054
ALAGOAS	3.371	3.805	4.324	4.687
Maranhão	2.637	3.712	3.588	4.150
Piauí	2.544	2.978	3.297	3.700
NORDESTE	3.891	4.355	4.899	5.498
BRASIL	8.378	9.498	10.692	11.658

Fonte: IPEA/PNUD (2007) Apud Cícero Carvalho (2008).

Ratificando esse cenário de dificuldades, O *Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade* publicou, em 2006, um levantamento nacional sobre educação, trabalho, renda, pobreza e desigualdade do Brasil, com base na Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar/PNAD (IBGE, 2006 Apud CARVALHO, C., 2008), no qual o Estado de Alagoas destaca-se como o ente federativo com os indicadores negativos mais fortes (IETS Apud CARVALHO, C., 2008).

Alagoas depende de transferências de recursos federais, havendo mais de 364 mil famílias que necessitam do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para sobreviver. Em 2007, 214 mil famílias nas cidades e 150 mil na zona rural recebiam, ao cabo de cada mês, R\$ 167 milhões do INSS, conforme tabela a seguir, sendo essa renda previdenciária a garantia básica de sobrevivência (CARVALHO, C., 2007).

7.2 Números da Previdência Social

Tabela 11 - ALAGOAS: NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – 2002/2007

	2002	2007
Número de beneficiários	290.435	364.339
Valor Total (Mensal)	74.038.540	167.190.346
Valor médio (Mensal)	255,06	418,91

Fonte: INSS (2008) Apud Carvalho C. (2008).

A Previdência é mais relevante que o Fundo de Participação Municipal – FPM na maior parte dos municípios de Alagoas, porém com a diferença de que os benefícios previdenciários são pagos diretamente a centenas de milhares de segurados, enquanto o FPM é transferido às prefeituras. Os municípios alagoanos não sobreviveriam se dependessem apenas da arrecadação própria, arrecadando seus impostos. Em muitas situações, os pagamentos da Previdência adicionados ao FPM significam uma renda maior que a da própria produção local, notadamente em época de seca ou de entressafra (CARVALHO, C., 2008).

As taxas de mortalidade infantil e do analfabetismo da população de Alagoas com idade superior a 15 anos, incluindo as zonas rural e urbana, são as maiores do Brasil. Outros indicadores seguem o mesmo rumo. A saída dessa situação desfavorável demanda muitos recursos e uma estrutura complicada, mas o Estado de Alagoas não tem capacidade financeira e nem tampouco estrutura administrativa para enfrentar tal quadro e, por tais razões, há necessidade de uma aproximação com o governo federal, para enfrentar as taxas e índices negativos, que representam esse atraso socioeconômico (CARVALHO, C., 2008).

7.3 IDSE - Índice de Desenvolvimento Socioeconômico

Recentemente foi divulgado o Indicador de Desenvolvimento Socioeconômico – IDSE dos 27 entes federativos. Esse índice foi construído pela Fundação Getúlio Vargas - FGV Projetos, que mensura o grau de desenvolvimento dos estados. Ele é elaborado a partir de 36 variáveis sociais e econômicas, com capacidade de comparar com esmero o nível de bem-estar nas 27 unidades federativas. O IDSE é mais completo e exato que o IDH, tendo em vista esse último enfocar apenas três fatores: renda, expectativa de vida e educação (VEJA, 2009).

Esse estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas Projetos – FGV Projetos, no período de 2001 a 2007, mostra que o IDSE de Alagoas, no *ranking* nacional, é o terceiro mais baixo, tendo superado os Estados do Maranhão e do Piauí, evidenciando uma melhoria em relação ao IDH-M de 2003, quando o Estado de Alagoas ficou no penúltimo lugar em âmbito nacional (IPEA/PNUD, 2004 Apud CARVALHO, C., 2008).

8. Considerações finais

Os Juizados Especiais foram instituídos no âmbito da Justiça Federal pela Emenda Constitucional n.º 22, de 18 de março de 1999, e a criação dos mesmos ocorreu através da Lei n.º 10.259, de 10 de julho de 2001, sendo que o advento dos JEFs decorre da percepção de uma Justiça morosa e ineficiente, cara e inacessível para grande parte da população. Essa movimentação de reforma do Poder Judiciário no Brasil, tendo como marco inicial os Juizados de Pequenas Causas no Rio Grande do Sul, na sequência os Juizados Especiais Estaduais e por último os Juizados Especiais Federais, tem como base experiências internacionais, mas tal reforma é um processo em andamento e que deve continuar, na tentativa de consolidar o Estado Democrático de Direito.

O estudo dos JEFs perpassou pela análise do conceito de cidadania em seu aspecto tridimensional, ou seja, direitos civis, políticos e sociais. Enfocou as reformas implementadas no âmbito da Justiça Federal, com a criação desses Juizados Móveis e sua contribuição para a mudança da imagem de um Poder Judiciário distante do povo e dispendioso, a fim de assegurar os direitos dos cidadãos, por meio de uma Administração célere, eficiente e eficaz, o efetivo acesso à Justiça, mas tais questões ainda estão em processos em edificação.

Houve articulação entre os integrantes da Justiça Federal, da Procuradoria da República, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Prefeituras e Câmaras Municipais, quanto à realização desse JEF itinerante, no qual o espírito de equipe entre as instituições envolvidas viabilizou a concretização da Justiça Federal Itinerante na Terra dos Marechais, porque os empecos da lentidão, da ineficiência e da ineficácia foram rompidos pela forma dinâmica com que atuou esse Itinerante.

Constatamos que os óbices levantados por Cappelletti e Garth (1988) para o acesso à justiça inexistiram nesse microssistema de justiça, porque não houve qualquer custo para os cidadãos no que respeita às custas judiciais e honorários de advogados, pois todos os jurisdicionados tiveram assistência judiciária gratuita da Defensoria Pública da União e, até mesmo nos eventuais recursos interpostos para a Turma Recursal, não houve pagamento do preparo (custas), porque foram manejados pelo Defensor Público da União.

Esse Juizado contribuiu para minimizar as desigualdades sociais, vez que beneficiou as camadas sociais carentes que não tinham como chegar ao Poder Judiciário e, com isso, resgatou

parte da dívida social do Estado, até porque o pagamento de valores atrasados a que tinham direito os jurisdicionados foram adimplidos por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, que demora em média 60 dias, vez que nesse microssistema de justiça não existe a figura do Precatório Requisatório, que retarda o pagamento dos valores atrasados aos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o que demonstra a efetividade da Justiça Federal Itinerante nos termos abordados pela Gestão Pública, corroborando, assim, para o processo de construção da cidadania, posto que foi ao encontro de cidadãos que estavam à margem do Sistema de Justiça por conta da demanda reprimida.

Os direitos civis e sociais saíram do papel e foram materializados com o atendimento a segmentos sociais que clamavam por Justiça. Esse Juizado Móvel diminuiu distância entre os estratos sociais desfavorecidos e a Justiça Federal ao atender a 680 jurisdicionados sobre questões previdenciárias, dirimiram conflitos de forma rápida e efetiva, tendo sido implantados 498 benefícios neste Juizado, tais como: aposentadorias por tempo de contribuição, rural por idade, urbana; auxílio-doença; amparos sociais ao deficiente e ao idoso; salário maternidade; revisão de benefício; pensão por morte; averbação/conversão de tempo de serviço e cobranças de parcelas atrasadas do LOAS. Todo esse processo ocorreu de forma imediata nos Postos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por conta das sentenças procedentes e acordos realizados, sem o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, o que afastou toda e qualquer demora quanto à satisfação da obrigação de fazer consistente na implantação de benefícios previdenciários, com o custo de R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos) por processo.

Além disso, avaliando uma possível melhora dos indicadores sociais na Terra dos Marechais, constatou-se que, em 2003, o IDH-M de Alagoas era o penúltimo dos Estados do Nordeste, ou seja, estava na 27ª posição, superando apenas o Maranhão, mas, com o advento do Indicador de Desenvolvimento Socioeconômico – IDSE, correspondente ao período de 2001 a 2007, o Estado de Alagoas ficou na 25ª posição no *ranking* dos Estados Nordestinos, ou seja, houve uma melhoria, porque Alagoas agora está à frente dos Estados do Maranhão e Piauí.

Assim, tendo o JEF Itinerante sido realizados no período maio a julho de 2005, é possível afirmar que esse microssistema de justiça contribuiu não só para o processo de construção da cidadania, mas também para o progresso socioeconômico do Estado de Alagoas.

9. Referências

AGUIAR, Sylvana Maria Brandão de. Agradecimentos In: **GESTÃO PÚBLICA: Práticas e Desafios**. Sylvana Maria Brandão de Aguiar (Org.). Recife: Bagaço, 2007. Vol. I.

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

BENETI, Sidnei Agostinho. O Juiz e o Serviço Judiciário. **Emeron**, Porto Velho, n. 1, 1996. Disponível em: <[HTTP://www.tj.ro.gov.br/emerson/revistas/revista1/03.htm](http://www.tj.ro.gov.br/emerson/revistas/revista1/03.htm)>. Acesso em: 26 jun. 2009.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11 ago. 2008.

_____. Emenda Constitucional n. 22, de 18 mar. 1999, que acrescenta o parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas "i" do inciso I do art. 102 e "c" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc22.htm>. Acesso em: 21 jun. 2009.

_____. Emenda Constitucional n. 45, de 30 dez. 2004, que altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>. Acesso em: 21 jun. 2009.

_____. INSS/Instituto Nacional do Seguro Social/INSS. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.inss.gov.br>>. Acesso em: 06.10.2008.

BRASIL. **Relatórios dos Juizados Especiais Federais Cíveis de Maceió**. Sistema Creta, 2009.

_____. Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L1060.htm>. Acesso em: 30 nov. 2009.

_____. Lei n. 9.099, de 26 set. 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm>. Acesso em: 21 jun. 2009.

_____. Lei n. 10.259, de 10 jul. 2001, dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10259.htm>. Acesso em: 21 jun. 2009.

BRASIL. **Relatório do IV Juizado Especial Federal Cível Itinerante de Santana do Ipanema/AL**. 2005.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A Reforma do Estado dos anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle**. Brasília: MARE, 1997.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, João Geraldo Piquet. Análise da Estrutura e do Funcionamento do Juizado de Pequenas Causas da cidade de Nova Iorque. In: WATANABE, Kazuo (Org.). **Juizado Especial de Pequenas Causas**. São Paulo: RT, 1985.

CARNEIRO, João Geraldo Piquet. **Entrevista concedida ao Jornal o Povo**. 28 abr. 2008. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/opovo/paginasazuis/784270.html>>. Acesso em: 11 set. 2008.

CARVALHO, Cícero Péricles. Políticas Públicas e Distribuição de Renda: o caso de Alagoas. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 13, João Pessoa, 2008. **Anais...** João Pessoa: SEP, 2008. Disponível em: <http://www.sep.org.br/artigo/1271_13ea045eaa1da80fd475426a122715fe.pdf?PHPSESSID=fd66035bfdad0e4f94ce0c54ed9de42d>. Acesso em: 02 maio 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1993.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. **Juizado especial: criação, instalação, funcionamento e a democratização do acesso à justiça**. São Paulo: Saraiva, 2008.

D'ARAUJO, Maria. **Capital Social**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. **O minidicionário da Língua Portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FRISCHTAK, Leila L.; ATIYAS, Izak (Orgs). **Governance, Leadership, and Communication**. Washington: The World Bank, 1996.

GALINDO, Bruno. **Direitos fundamentais**: Análise de sua Concretização Constitucional. Curitiba: Juruá, 2003.

GARRO, Alejandro M. Acesso à justiça para os pobres na América Latina. In: MÉNDEZ, Juan; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Democracia, Violência e Injustiça**: o não-Estado de Direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

JARDIM, Antônio Guilherme Tanger. Judiciário, Elites e Cidadania: I Seminário de Política de Memória Institucional e Historiografia. **Revista Justiça e História**, Rio Grande do Sul, V. 3, n. 6, 2002. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol3n6/10-Seminario.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2008.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C.R. “As três Versões do neo-institucionalismo”. In: **Lua Nova**. São Paulo, n. 58, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452003000100010>. Acesso em: 25 set. 2008.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Conceitos de População em Idade Ativa**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme/pmemet2.shtm>>. Acesso em: 02 maio 2009.

IETS. Site Oficial. **A Nossa África**. 2007. <http://www.iets.org.br/article.php3?id_article=754>. Acesso em: 26 abr. 2009.

LIMA, George Marmelstein. **Organização e Administração dos Juizados Especiais Federais**. Brasília: Administração da Justiça Federal; Conselho da Justiça Federal; Centro de Estudos Judiciários, 2005. Disponível em: <<http://www.georgemlima.xpg.com.br/jefs.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2009.

LUBAMBO, Cátia Wanderley; MIRANDA, Ana Paula. O que há de novo na análise da participação depois de duas décadas. In: **GESTÃO PÚBLICA**: Práticas e Desafios. Sylvana Maria Brandão de Aguiar (Org.). Recife: Bagaço, 2007. Vol. I.

MACHADO, Agapito. **Juizados Especiais Criminais na Justiça Federal**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MELO, Marcus. Ingovernabilidade: Desagregando o Argumento. In: VALLADARES, L.; COELHO, M. Prates (Org.). **Governabilidade e Pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

_____. Juizados Especiais Federais: o resgate de uma dívida social. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, v. 3, n. 29, out., 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_29/Revista29.htm> Acesso em: 20 abr. 2008.

OAB/SP – Site oficial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo. **Distribuição processual nos juizados especiais federais triplicou no ano passado**. 20 v. 2004. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=15077&AnoMes=20042>. Acesso em: 08.03.2008

O'DONNELL, Guillermo. Democracia delegativa?. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 31, 1991.

_____. *Accountability* horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, pp. 27-54, maio 1998..

PORTAL DO CJF. Movimentação Processual por Seção Judiciária Período: 1998 ao Primeiro Semestre de 2009, Justiça Federal de 1º Grau. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

PNUD – Site oficial do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, 1999. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/idh/>>. Acesso em: 01 maio 2009.

PRZEWOSKI, A. Democracia y Representación. **Revista del CLAD**, Caracas, n. 10, pp. 9-44, fev. 1998.

SADEK, Maria Tereza (Org.). **Acesso à justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

TESSLER, Marga Inge Barth. A Nova Gestão Pública no Judiciário. **Revista Online do Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário** – IBRAJUS, Curitiba, dez. 2007. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=44>>. Acesso em: 05 abr. 2009.

VEJA, São Paulo, Abril, n.14, 08 abr. 2009.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. O Poder Judiciário: como torná-lo mais ágil e dinâmico; efeito vinculante e outros temas. **Buscalegis**, Santa Catarina, maio 1995. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/view/16635/16199>>. Acesso em: 29 jul. 2009.

* Submissão: 23/01/2010

Aceite: 15/04/2010